



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

LEI Nº 2.992, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
TERMO DE COMODATO".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente Lei trata da desafetação de imóvel urbano e autoriza o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste a celebrar Termo de Comodato com a **ASSOCIAÇÃO DO POLICIAIS MILITARES DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.748.906/0001-51, concedendo-lhe o uso do seguinte imóvel urbano.

Art. 2º. Ficam, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original o bem imóvel, JÁ AVERBADO no cartório de Registro de Imóveis do Município de Espigão do Oeste/RO a seguir individualizado e discriminado.

I. Lote de Terras Urbano nº 01(um), Quadra nº 13 (treze), Setor nº 00 com área de 8.485,88 m², localizado na Estrada Beija Flor, Loteamento Villa Flora, município de Espigão do Oeste/RO, Matrícula sob Nº 9.821 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar Termo de Comodato com a **ASSOCIAÇÃO DO POLICIAIS MILITARES DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.748.906/0001-51, concedendo-lhe o uso do bem imóvel descrito no artigo Segundo da presente Lei.

Art. 4º. O prazo de vigência do termo a ser celebrado será de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 5º. O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a instalação da sede da associação.

Art. 6º. Não sendo cumprida a finalidade que trata o **artigo 5º**, no prazo de até **02 (dois) anos** a partir da data de assinatura do Termo de Comodato, o imóvel será revertido ao patrimônio

do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Cessado o uso determinado no artigo Quarto desta Lei pelo vencimento do prazo, a COMODATÁRIA devolverá o bem ao COMODANTE em perfeito estado de conservação, ficando incorporada as benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 8º. Fica vedado a COMODATÁRIA dar destinação diversa ao imóvel, sob pena de ser devolvido a qualquer tempo ao COMODANTE.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de setembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 24/09/2025 às 09:25, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 24/09/2025 às 11:03, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1215782** e o código verificador **F1C159A2**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	24/09/2025 11:33
2	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	25/09/2025 10:03
3	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	30/09/2025 08:12

Referência: [Processo nº 1-1700/2025](#). Docto ID: 1215782 v1

CONSIDERANDO os fatos constantes no **Processo Administrativo nº 42/2025**, envolvendo suposta conduta irregular de profissional vinculada à empresa contratada por meio do **Contrato nº 039/PGM/2021**;

CONSIDERANDO o teor do **Parecer Jurídico nº 675/PGM/2025**, que concluiu que a apuração dos fatos deve ocorrer por meio de **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)**, nos termos da **Lei Municipal nº 2.185/2019** e da **Lei Federal nº 12.846/2013**, uma vez que se trata de pessoa jurídica contratada pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade, a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal na apuração dos fatos;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a **instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)** em face da empresa contratada por meio do **Contrato nº 039/PGM/2021**, com fundamento nos fatos apurados no Processo Administrativo nº 42/2025.

Art. 2º Designar como responsáveis pela condução do PAR os membros da Comissão Especial Processante Permanente, nomeada pela **Portaria nº 1891/GP/2024**.

Parágrafo único. A Comissão atuará com independência e imparcialidade, observando as disposições da **Lei Federal nº 12.846/2013**, da **Lei Municipal nº 2.185/2019**, e da legislação correlata, devendo concluir seus trabalhos no prazo de **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º A Comissão terá acesso a todos os documentos e informações necessárias à elucidação dos fatos, podendo realizar diligências, requisitar documentos, ouvir testemunhas e adotar todas as providências que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 48126

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.991, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.
“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementação por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura SEMELC, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
- IV. ATIVIDADE: 27 813 0012 6047 Realização de Campeonato Municipal de Futebol;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 845/3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas - R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

III. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;

IV. ATIVIDADE: 27 813 0012 6047 Realização de Campeonato Municipal de Futebol;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 844/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de setembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 48156

LEI Nº 2.992, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.
“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COMODATO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente Lei trata da desafetação de imóvel urbano e autoriza o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste a celebrar Termo de Comodato com a **ASSOCIAÇÃO DO POLICIAIS MILITARES DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.748.906/0001-51, concedendo-lhe o uso do seguinte imóvel urbano.

Art. 2º. Ficam, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original o bem imóvel, JÁ AVERBADO no cartório de Registro de Imóveis do Município de Espigão do Oeste/RO a seguir individualizado e discriminado.

I. Lote de Terras Urbano nº 01(um), Quadra nº 13 (treze), Setor nº 00 com área de 8.485,88 m², localizado na Estrada Beija Flor, Loteamento Villa Flora, município de Espigão do Oeste/RO, Matrícula sob Nº 9.821 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar Termo de Comodato com a **ASSOCIAÇÃO DO POLICIAIS MILITARES DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.748.906/0001-51, concedendo-lhe o uso do bem imóvel descrito no artigo Segundo da presente Lei.

Art. 4º. O prazo de vigência do termo a ser celebrado será de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 5º. O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a instalação da sede da associação.

Art. 6º. Não sendo cumprida a finalidade que trata o **artigo 5º**, no prazo de até **02 (dois) anos** a partir da data de assinatura do Termo de Comodato, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Cessado o uso determinado no artigo Quarto desta Lei pelo vencimento do prazo, a COMODATÁRIA devolverá o bem ao COMODANTE em perfeito estado de conservação, ficando incorporada as benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 8º. Fica vedado a COMODATÁRIA dar destinação diversa ao imóvel, sob pena de ser devolvido a qualquer tempo ao COMODANTE.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de setembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 48157

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 095/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2336/SEMOD/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto

